



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO – RO  
Departamento Legislativo de Comissões

LEI Nº \_\_\_\_\_  
DOM Nº \_\_\_\_\_  
AUTÓGRAFO Nº 047/2021  
PROJETO DE LEI Nº 4088/2020  
AUTORIA: VER<sup>a</sup>. ELLIS REGINA

*Dispõe sobre a obrigatoriedade de afixação de cartazes informativos com orientações básicas de combate ao Covid-19, em estabelecimentos comerciais considerados essenciais no município de Porto Velho e dá outras providências.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso IV do art. 87 da **LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**,

**FAÇO SABER** que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO** aprovou e eu sanciono a seguinte

**LEI**:

**Art. 1º.** Os estabelecimentos comerciais considerados essenciais no município de Porto Velho, a afixação de Cartazes Informativos com orientações básicas de combate ao Covid-19. Sendo eles: farmácias, postos de combustíveis, supermercados, mercados, restaurantes, lanchonetes, táxis de aplicativos, ônibus, centros médicos, clínicas particulares etc.

**Art. 2º.** Os Cartazes Informativos podem ser feitos de maneira caseira ou impressos, desde que em tamanho e forma legíveis, e que possam estar disponíveis em vários locais conforme o tamanho do estabelecimento comercial.

**Art. 3º.** As informações nos cartazes devem conter orientações de combate ao Covid-19, como: higienização, uso de álcool em gel, uso de máscaras de proteção, uso de luvas de proteção, e distanciamento mínimo entre as pessoas.



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO – RO  
Departamento Legislativo de Comissões

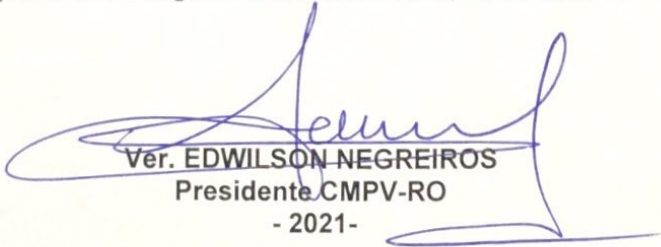
---

**Art. 4º.** Os estabelecimentos comerciais considerados essenciais, que não se adequem afixando cartazes informativos serão multados em (Um salário comercial) do ano em vigência, e em caso de reincidência o dobro do valor em cada descumprimento.

**Art. 5º.** Esta Lei terá validade enquanto perdurarem os surtos de epidemia e pandemia da Covid-19 na cidade de Porto Velho.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Departamento Legislativo de Comissões, 26 de maio de 2021.

  
Ver. EDWILSON NEGREIROS  
Presidente CMPV-RO  
- 2021-